


PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	IP5 – Vilar Formoso / Fronteira		
Tipologia de Projeto:	Anexo I n.º 7, alínea b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Concelho de Almeida, Freguesias de Vilar Formoso e Castelo Bom		
Proponente:	EP – Estradas de Portugal, S.A.		
Entidade licenciadora:	EP – Estradas de Portugal, S.A.		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 04 de Março de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<ol style="list-style-type: none"> 1. O procedimento de AIA do Projeto "IP5 – Vilar Formoso / Fronteira" foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 27 de Maio de 2010. 2. A Estradas de Portugal, SA, na qualidade de proponente e de entidade licenciadora do projeto, a coberto do Fax EP-SAI/2012/47988, de 25-05-2012 (registada na APA com o N.º E-008830/2012, em 25/05/2012, 2 dias antes da caducidade da DIA) e nos termos do n.º 3, do art.º 21º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, veio requerer a prorrogação do prazo de validade da DIA, por mais dois anos. 3. Para efeitos de apreciação do pedido de prorrogação do prazo da validade da DIA e tendo em consideração o disposto na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA da AP, o proponente em anexo ao pedido de prorrogação da validade da DIA anexa documento com uma análise efetuada sobre a situação do ambiente potencialmente afetado com vista à identificação e avaliação de eventuais alterações que tenham ocorrido no ambiente desde a data da emissão da DIA. 4. Na análise efetuada, o proponente conclui que a atual Situação de Referência se mantém, face à caracterização efetuada no Estudo de Impacte Ambiental avaliado em 2009/2010, não havendo alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afetado pelo projeto, que possam motivar a alteração dos pressupostos que fundamentaram a emissão da DIA e que se mantêm válidos à presente data. 5. Na sequência do pedido de prorrogação da validade da DIA, do projeto do sublanço do IPS - Vilar Formoso / Fronteira, a APA solicitou às entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA), designadamente à CCDR-Centro, LNEG, ARH Norte, 15A/CEABN e DGPC (ex-IGESPAR, I.P), colaboração na apreciação e análise da fundamentação apresentada pelo proponente. Indica-se de seguida a síntese das observações e conclusões tecidas pelas entidades/organismos consultados e acima referidos: <p style="margin-left: 20px;">A CCDR Centro, o LNEG, IP, a ARH Norte assim como o ISA/CEABN, consideraram que relativamente aos fatores ambientais, da sua competência, designadamente, qualidade do ar, ecologia, sócio economia, ordenamento do território e uso do solo, geologia e geomorfologia, recursos hídricos e paisagem, não haver qualquer inconveniente em que seja concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA, atendendo a que a situação atual se mantém face à caracterização efetuada no EIA, permanecendo assim válidas as condições que presidiram à emissão da DIA.</p>
---	--

	<p>A DGPC, da apreciação efetuada, considerou ser insuficiente a informação apresentada no que se refere aos bens culturais classificados ou em vias de classificação na área do projeto, não obstante o proponente informar que o projeto não interfere com elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação e/ou com zonas especiais de proteção. Considerou a DGPC que só após emissão de parecer da DRC do Centro, que demonstre que a atual situação ao nível da Classificação do Património Cultural se mantém face à caracterização efetuada no EIA, poderá expressar parecer favorável ao pedido de prorrogação do prazo da DIA. Neste âmbito foi solicitado ao proponente o envio de informação prestada pela DRC do Centro relativamente a eventuais alterações da situação ambiental de referência do projeto, no que diz respeito aos bens culturais classificados ou em vias de classificação.</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Da análise das observações tecidas pelas entidades/organismos consultados e acima referidos, verifica-se que não foram identificadas alterações na área de afetação do projeto, relativamente à situação de referência efetuada no EIA avaliado em 2009/2010, pelo que não obstam a que seja concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA, excetuando-se a DGPC a qual como acima referido condiciona as conclusões do seu parecer à emissão de parecer da DRC do Centro. 7. De referir que, em resposta ao solicitado por esta Agência o proponente enviou, cópia do ofício c/ ref.º 2792, de 15/11/2012, da DRC Centro, o qual foi facultado à DGPC, tendo esta entidade informado e esclarecido não ter ocorrido qualquer alteração relativa ao património classificado e/ou respetivas zonas de proteção na área potencialmente afetada pelo projeto do sublanço do IP5 em questão. 8. Pelo exposto, e da apreciação efetuada ao documento apresentado pelo proponente relativo ao pedido de prorrogação de validade da DIA, bem como da análise dos pareceres, verifica-se que não foram identificados fundamentos que impeçam a prorrogação do prazo de vigência da DIA, pelo que se considera que poderá ser concedida a prorrogação da DIA.
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>A EP - Estradas de Portugal, SA., não recebeu indicação da tutela para promover o lançamento do concurso para execução da empreitada do lanço do IP5 em causa, em virtude da difícil conjuntura económica e financeira que o país atravessa. Esta empresa encontra-se assim a aguardar diretivas da tutela, quanto à programação prevista para a obra, pelo que demonstra interesse em manter a DIA válida.</p>
<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>As alterações que se verificaram não incidem especificamente sobre a área de implantação do projeto e/ou não são materializáveis no território afeto à solução aprovada, pelo que não se configuram como motivo para questionamento dos pressupostos da DIA emitida.</p> <p>Posteriormente à emissão da DIA, verifica-se que não ocorreram quaisquer alterações aos Planos Municipais de Ordenamento de Território (PMOT) do concelho interferido pelo projeto.</p> <p>Relativamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região Centro (PROT Centro) verifica-se que o mesmo se encontra em fase de revisão, aguardando aprovação. No âmbito do modelo territorial preconizado pela proposta de PROT Centro, constata-se que o Corredor Aveiro - Vilar Formoso, materializado pelo IP5, se encontra identificado como corredor estruturante, ao qual está atribuído um papel fundamental na realização do potencial de desenvolvimento e internacionalização de base económica regional e, inclusivamente, na própria conectividade entre os principais sistemas urbanos da Região.</p> <p>Por fim, no âmbito dos Planos Sectoriais regista-se que, através da Portaria n.º 62/2011, de 2 de Fevereiro, publicada no Diário da República 1.ª Série, n.º 23, são identificados os factos relevantes que justificam o início dos procedimentos de alteração e revisão dos</p>



<p>Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e suspende-se parcialmente a aplicação de artigos de vários PROF, entre os quais o da Beira Interior Norte, que abrange o concelho de Almeida.</p>
<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p>
<p>Não se verificam alterações.</p>
<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção</p>
<p>Segundo o estudo patrimonial no qual se baseou o EIA, o projeto não interfere com elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação e/ou com zonas especiais de proteção; conclusão posteriormente confirmada no âmbito do Procedimento de AIA e no parecer da DGPC (ref.ª 2792, de 15/11/2012), emitido no presente âmbito.</p>
<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p>
<p>Não se verificam alterações.</p>
<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p>
<p>No que se refere ao ambiente biofísico ou socioeconómico da área afeta ao projeto do IP5 – Vilar Formoso /Fronteira verifica-se que, tendo a Câmara Municipal de Almeida conhecimento da solução de projeto objeto de DIA favorável condicionada, todos os pedidos de intervenção e/ou ocupação da zona do projeto apresentados a essa entidade seriam remetidos à EP,SA para parecer prévio. Consta-se que desde que decorreu o procedimento de AIA até à presente data não se recepcionou qualquer pedido de parecer nesse sentido, sendo possível concluir que, em termos de ocupação do solo, não se registam quaisquer alterações à situação de referência avaliada em 2009/2010.</p>
<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p>
<p>Não se verificam alterações.</p>



Decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "IP5 – Vilar Formoso / Fronteira", bem como da apreciação efectuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.
Validade da DIA:	27 de Maio de 2014
Assinatura:	